



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Federação PSOL e REDE
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121/2024

Apresentação: 03/12/2024 17:35:51.733 - PLEN
EMP 17 => PLP 121/2024
EMP n.17

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, a seguinte redação:

Art. 1º. É instituído o programa de pleno pagamento de dívidas (Propag) destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, com os objetivos de apoiar a recuperação fiscal dos Estados e do Distrito Federal e criar condições estruturais de incremento de produtividade, de enfrentamento das mudanças climáticas e de melhoria da infraestrutura, da segurança pública, da ciência e tecnologia e da educação básica e superior notadamente a relacionada à formação profissional da população.

JUSTIFICATIVA

O objeto da emenda é expressar em lei a previsão de alocação de recursos para o setor da “ciência e tecnologia” e da educação “básica e superior” no programa em tela, ainda que “quando forem criadas condições estruturais”. Essas áreas são temas centrais do mandato da bancada do PSOL.

Ou seja, importante saber que incluir "ciência e tecnologia" como uma prioridade no PROPAG é reconhecer o papel crucial da ciência e tecnologia no aumento da produtividade e no enfrentamento de desafios como as mudanças climáticas. Investimentos em ciência e tecnologia não apenas promovem inovações em setores econômicos estratégicos, mas também criam soluções sustentáveis para problemas ambientais e sociais, alinhando-se às metas globais de desenvolvimento sustentável.

Ademais, a emenda também insere de modo claro a valorização da educação em Todos os Níveis. Ora, ao mencionar explicitamente a educação básica e superior, a modificação fortalece a formação de uma base educacional



robusta e inclusiva. A educação básica é fundamental para preparar cidadãos, enquanto a superior promove a qualificação profissional, extensão e a pesquisa científica, ambas essenciais para o crescimento econômico e a redução das desigualdades.

Portanto, a presente emenda que modifica o art. 1º, para incluir "ciência e tecnologia" e "educação básica e superior" fortalece os objetivos do PROPAG ao ampliar seu impacto em áreas essenciais para o desenvolvimento socioeconômico sustentável. Essa inclusão permite que o programa não se restrinja à resolução de passivos financeiros, mas que se transforme em um catalisador para a modernização e o progresso estruturais dos estados brasileiros.

Sala das Sessões,



* C D 2 2 4 5 9 6 3 3 3 9 9 0 0 *